DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de junho de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 26/06/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7648

Número de Autenticidade: 6bfa78912e3b2d651c9af525b918cf57

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023

Selo Diamante

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023, Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 6, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 1, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para análise, movimentação e baixas processuais nas unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os indicadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião da publicação do periódico "Justiça em Números 2023" (ano-base 2022);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as movimentações no Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário e as diretrizes da Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009 do CNJ;

CONSIDERANDO que as providências de baixa processual reduzem o percentual da Taxa de Congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a importância de realizarmos ações preventivas e eficientes para o aprimoramento dos resultados do Poder Judiciário do Estado de Roraima no Prêmio CNJ de Qualidade 2024 e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0001796-32.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Conjunta n.º 1, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

.....

V - Vladia Aguiar Fernandes Brasil, matrícula 3010732, Secretaria de Gestão Estratégica;

XII - Maria Eduarda Lima Rodrigues, matrícula 3012390, Secretaria Geral; e

XIII - Livia Eduarda Lopes de Macedo, matrícula 3012260, Secretaria de Gestão de Magistrados.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 25/06/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2041775 e o código CRC CC70F1CE.
	Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a)**, em 24/06/2024, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2032667 e o código CRC 752A6EAA.

PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/OUV N. 7, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a comunicação, recebimento e tratamento de denúncia de irregularidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O OUVIDOR-GERAL DE JUSTIÇA, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, caput, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas vigentes que disciplinam a conduta dos servidores públicos do Poder Judiciário de Roraima, em especial as disposições contidas no Título IV – Do Regime Disciplinar e no Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar da Lei Complementar Estadual nº 53, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado Roraima, por meio da Resolução nº 73, de 14 de dezembro de 2022 e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009663-76.2024.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem observados para o tratamento de denúncias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º O disciplinamento estabelecido nesta Portaria alcança manifestações sobre a conduta irregular de integrantes do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no efetivo exercício do seu cargo público ou função de confiança ou das empresas contratadas e seus funcionários.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Poder Judiciário do Estado de Roraima é o órgão responsável para receber e encaminhar às autoridades ou órgãos competentes, as denúncias recebidas pelo seu sistema informatizado.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - canal de denúncias: ferramenta disponibilizada pela Ouvidoria ao público interno e externo para recepção de denúncias ou comunicações de incidentes relacionados a atuação deste Poder Judiciário ou nas dependências das suas unidades.

II - denúncia: relato da prática de irregularidade ou ato ilícito, cuja solução dependa da atuação das unidades de apuração competentes;

III - comunicação: informação, de qualquer origem, sobre suposta prática de irregularidade ou ato ilícito, em relação à qual não seja possível identificar a autoria;

IV - órgão de apuração: unidade que, ao tomar conhecimento de irregularidades, apura os fatos e autores na forma da legislação aplicável;

V - análise prévia: procedimento de trabalho realizado no âmbito dos órgãos de apuração, com objetivo de verificar a existência de elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a realização da investigação;

VI - análise das denúncias: procedimento de trabalho realizado no âmbito dos órgãos de apuração, com objetivo de apurar as responsabilidades dos integrantes deste Poder Judiciário ou das pessoas jurídicas contratadas em detrimento do Poder Judiciário, assegurando a ampla defesa, podendo resultar em sanções disciplinares ou em arquivamento;

VII - incidentes: situações de violação de determinação legal, ética, disciplinar, podendo-se mencionar, a título exemplificativo: corrupção, fraude, assédio moral ou sexual, conflito de interesses, preconceito e discriminação, uso ou divulgação indevido de informações, roubos, furtos, destruição de ativos e retaliação a denunciantes.

Art. 5º A utilização e gestão do canal de denúncias é regida pelos seguintes princípios:

I - incentivo à realização de denúncias realizadas de boa-fé;

II - não retaliação àqueles que se utilizarem do canal de denúncias;

III - sigilo das informações e documentos obtidos por meio da ferramenta;

IV - anonimato, quando assim preferir o denunciante, em relação à sua identidade;

V - tratamento de todas as denúncias apresentadas pelo canal de denúncias.

Art. 6º As manifestações realizadas de forma anônima possuem presunção de veracidade e devem receber o mesmo tratamento junto aos demais métodos de participação no canal de denúncias.

Art. 7º O canal de denúncias constitui meio único para o recebimento e o tratamento das denúncias e comunicações de irregularidade de que trata esta Portaria e estará disponível no mesmo sistema informatizado da Ouvidoria para tratamento das solicitações de informações, manifestações de elogios e reclamações.

Parágrafo único. A denúncia recebida por qualquer unidade do Poder Judiciário de Roraima, apresentada em meio físico, e-mail, telefone ou presencialmente, os órgãos promoverão a sua inserção imediata no sistema informatizado da Ouvidoria.

Art. 8º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o encaminhamento da denúncia.

§ 1º A preservação dos elementos de identificação será realizada por meio do sigilo do nome, endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 2º Quando a manifestação contiver informações que possam identificar o denunciante, a Ouvidoria Geral providenciará a sua pseudonimização previamente ao envio aos órgãos ou entidades competentes para apuração.

§ 3º Caso indispensável à apuração dos fatos, a unidade de apuração procederá com o sigilo na apuração, que, ressalvado expresso consentimento do denunciante, ficará responsável por restringir o acesso às informações pessoais ou que permitam a identificação a terceiros.

§ 4º O servidor que divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação pessoal ou à informação sigilosa, sujeitar-se-á à responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 9° São órgãos de apuração de denúncias, comunicados ou incidentes:

I - Corregedoria-Geral de Justiça, nos casos relacionados a desvio ético de servidores e magistrados de primeiro grau;

II - Presidência, nos atos praticados por pessoas jurídicas contra ou em prejuízo ao Poder Judiciário.

Art. 10 A Ouvidoria Geral procederá a triagem das denúncias, devendo dar encaminhamento aos órgãos de apuração, por meio do Sistema Eletrônico de Informações e classificará o procedimento como sigiloso.

§ 1° As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário, serão comunicadas quando se tratar de condutas que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, para acolhimento e demais providências.

§ 2° As manifestações consideradas pela Ouvidoria Geral serem de competência de outros poderes legislativos ou executivos, serão encaminhadas à Ouvidoria do respectivo órgão.

Art. 11 Os órgãos de apuração realizarão análise prévia de irregularidade, e caso a denúncia seja processada, encaminhará cópia da decisão pela instauração do procedimento adequado ou arquivamento, acompanhado dos documentos relacionados ao caso, para o conhecimento do Comitê de Integridade e *Compliance* e da Ouvidoria Geral.

Parágrafo único. O denunciante deverá ser informado acerca do prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Art. 12 A Ouvidoria Geral cientificará o denunciante, fornecendo-lhe cópia da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º No caso de situações que envolvam sigilo, para preservar a intimidade dos interessados ou para não prejudicar o andamento das investigações, informar-se-á ao denunciante somente os fatos que não estejam albergadas por essas situações.

§ 2º A Ouvidoria Geral poderá solicitar informações aos órgãos competentes sobre a tramitação da denúncia, para fins de alimentar o sistema informatizado ou por solicitação do denunciante.

§ 3º Entende-se por suficiente a resposta que contenha informação sobre o encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, as providências adotadas ou, ainda, eventual arquivamento da denúncia, com as respectivas razões.

§ 4º Em caso de denúncia anônima, as informações serão disponibilizadas no canal de consulta, possibilitando seu acesso pelo interessado por meio do número de protocolo disponibilizado no momento da comunicação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 26/06/2024, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2042096 e o código CRC 06F61AC9.
	Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Ouvidor(a) Geral de Justiça**, em 06/06/2024, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2011152 e o código CRC 772A8F63.

PORTARIA TJRR/PR N. 489, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Portaria TJRR/PR n. 1022, de 3 de julho de 2023 e designa a nova composição do Comitê Gestor da Primeira Infância - CGPIN/RR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria TJRR/PR n. 1022, de 3 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o teor da Portaria TJRR/PR n. 401, de 29 de maio de 2024 e,

CONSIDERANDO o contido no Procedimento SEI n. 0000736-24.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º da Portaria TJRR/PR n. 1022, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

I – 01 (um) magistrado do TJRR, designado pelo Presidente do Tribunal para Coordenar o CGPIN/RR;

II – 01 (um) representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – 01 (um) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;

IV – 01 (um) representante da Coordenadoria da Infância e Juventude;

V – 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

VI – 01 (um) representante das Varas de Familia;

VII – 01 (um) representante das Varas da Justiça Itinerante;

VIII – 01 (um) representante do Órgão de Macrogestão de Justiça Restaurativa;

IX – 01 (um) representante das Varas de Crimes contra Vulneráveis;

X – 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar das Varas da Infância e Juventude;

XI - 01 (um) representante da Seção Judiciária de Roraima;

XII - 01 (um) representante da Justiça do Trabalho do Estado de Roraima

§1° O magistrado a que se refere o inciso I deste artigo, será o Coordenador do CGPIN/RR.

§2º A designação dos membros do CGPIN/RR será feita em ato normativo próprio, comunicando-se o nome do coordenador ao CNJ.

[...]

Art. 6° Os trabalhos do Comitê Gestor da Primeira Infância - CGPIN/RR, serão secretariados pelos servidores da Coordenadoria da Infância e Juventude, devendo conter:

I - Um servidor formado em Direito;

II - Um servidor formado em Psicologia;

III - Um servidor formado em Pedagogia;

IV - Um servidor formado em Serviço Social;

V - Um servidor responsável por articular a atuação dos demais servidores do setor." (NR)

Art. 2º O Comitê Gestor da Primeira Infância - CGPIN/RR é composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador Almiro Padilha, Coordenador do CGPIN/RR;

II - Juíz Auxiliar da Corregedoria Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, membro representante da Corregedoria;

III - Victor Amarante Kumer, membro representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;

IV - Juiz de Direito Marcelo Lima de Oliveira, membro representante da Coordenadoria da Infância e Juventude;

V - Juíza de Direito Suelen Márcia Silva Alves, membro representante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

VI – Juiz de Direito Guilherme Versiane Gusmão Fonseca, membro representante das Varas de Familia;

VII – Juíza de Direito Graciette Soto Mayor, membro representante das Varas da Justiça Itinerante;

VIII - Valeska Cristiane de Carvalho Silva Metselar, membro representante do órgão de macrogestão de Justiça Restaurativa;

IX - Anderson Sousa Lorena de Lima, membro representante da Equipe Multidisciplinar das Varas de Crimes contra Vulneráveis;

X - Deuzivaldo Góes, membro representante da Equipe Multidisciplinar das Varas da Infância e Juventude;

XI - Juiz Federal Substituto Sócrates Leão Vieira, da 4º Vara Federal; e

XII - Juíza do Trabalho Substituta Vanessa Maia de Queiroz Matta, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 4° Os trabalhos do Comitê Gestor da Primeira Infância - CGPIN/RR, serão secretariados pelos seguintes servidores da Coordenadoria da Infância e Juventude:

I - Camila Araújo Guerra, servidora formada em Direito;

II - Isabeau Cristina de Sousa Bezerra, servidora formada em Psicologia;

III - Aldair Ribeiro dos Santos, servidor formado em Pedagogia;

IV - Josemar Ferreira Sales, servidor formado em Serviço Social;

V - Josué Teles Meneses Albuquerque, servidor responsável por articular a atuação dos demais servidores do setor." (NR)

Art. 5º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 401, de 29 de maio de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 26/06/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2035341 e o código CRC 02CAEFC9.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 490, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008293-96.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Bruna Stephanie de Mendonça Franca,** Secretária de Gestão de Pessoas, 9 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2023, nos períodos de 25/7 a 2/8/2024.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 26/06/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2042746 e o código CRC 47500A33.

PORTARIA TJRR/PR N. 491, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008467-71.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Transferir a Gratificação de Produtividade concedida à servidora Claudete Gomes da Silva, pertencente ao quadro do ex-Território Federal de Roraima, por meio da Portaria nº 212 - DJe nº 7102 de 4.3.2022, para o servidor **João José Lima Lemos**, pertencente ao quadro do ex-Território Federal de Roraima, lotado na Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas, a contar da publicação desta portaria.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 26/06/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2001436 e o código CRC 57821277.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0011939-80.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 492 - Dispensar o servidor **Shiromir de Assis Eda**, Analista Judiciário - Direito, lotado na Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública, da função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-1, a contar da publicação desta portaria.

N. 493 - Lotar o servidor **Shiromir de Assis Eda**, Analista Judiciário - Direito, na Secretaria Judicial Remota do Interior, a contar da publicação desta portaria.

N. 494 - Designar o servidor **Shiromir de Assis Eda**, Analista Judiciário - Direito, lotado na Secretaria Judicial Remota do Interior, para atuar na Turma Recursal, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, até 31/7/2024

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 26/06/2024, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2041887 e o código CRC D9448701.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0005291-84.2024.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, defiro o pedido de pagamento de serviços extraordinários às servidoras Sandra Maria Dorado da Silva e Luana Caroline Lucena Lima, em virtude de labor na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, com Sessões realizadas nos dias 13, 15, 20, 22, 27 e 29 de maio do corrente ano, na forma dos cálculos apresentados no movimento 2019757.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 26/06/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2027631 e o código CRC 6E0FA2C9.**

PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0011800-31.2024.8.23.8000

Assunto: Concessão de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

Dê-se ciência à Magistrada.

Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente,** em 26/06/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2043362 e o código CRC D9FF6896.**

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/06/2024

PORTARIA N. 199, 26 DE JUNHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0003272-08.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Criminal, para responder pela Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no dia **29/07/2024**, em virtude de folga da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 200, 26 DE JUNHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0012126-88.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a contar de **01/07/2024**, os efeitos do art. 2º da Portaria GABJA n. 190/2024, DJE 7642, de 19/06/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pelo Juizado Especial Criminal.

Art. 2º - Cessar, a contar de **01/07/2024**, os efeitos do art. 2º da Portaria/GABJA nº 175/2024, publicada no DJE 7637, de 12/06/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Terceira Vara Cível.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria/GABJA nº 192/2024, publicada no DJE 7645, de 24/06/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar na Primeira Vara Criminal.

Art. 4º - Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria/GABJA nº 175/2024, publicada no DJE 7637, de 12/06/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Primeira Vara de Família.

Art. 5º - Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria/GABJA nº 189/2024, publicada no DJE 7642, de 19/06/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Vara de Execução Penal.

Art. 6º - Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria/GABJA nº 194/2024, publicada no DJE 7647, de 26/06/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis.

Art. 7º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pelo Juizado Especial Criminal, no período de **01 a 13/07/2024**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 8º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Terceira Vara Cível, no período de **01 a 05/07/2024**, em virtude de folgas do titular da unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 9º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar na Primeira Vara Criminal, nos dias **03 e 04/07/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 10 - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Primeira Vara de Família, nos períodos de **17 a 19/07** e de **22 a 25/07/2024**, em virtude de folgas do responsável pela unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 11 - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara de Execução Penal, no período de **23 a 27/07/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 12 - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **01 a 03/08/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 26/6/2024

PORTARIA CGJ/TJRR Nº 52, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Instaura correição extraordinária no Ofício Único da Comarca de São Luiz, no Ofício Único da Comarca de Rorainópolis e no 1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 1º, VII, da Portaria TJRR/CGJ N. 20, de 08 de março de 2024, que lhe atribui poderes para exercer as atividades relevantes de interesse da CGJ, especialmente aquelas elencadas no art. 26, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resolução nº 27/2023, dentre as quais a incumbência de proceder a realização de correições extraordinárias que repute necessárias (inc. VII);

CONSIDERANDO que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme art. 113, do Provimento CGJ/TJRR nº 001/2017 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 114, do Provimento CGJ/TJRR nº 001/2017, o exercício da função correicional será permanente, por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, ou, ainda, por inspeções e visitas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar correição extraordinária a ser realizada nas dependências das Serventias Extrajudiciais do Estado de Roraima indicadas abaixo, cujas datas e servidores designados para tal fim, seguem indicados na tabela:

Ordem	Serventias Extrajudiciais	Período	Equipe Designada
01	Ofício Único de São Luiz.	20/8/2024 a 22/8/2024. A partir das 08h00.	Robervando Magalhães e Silva Ítalo Maike de Lima Honorato Allaylson dos Reis Pereira Luciana Honorato Galúcio Viana Lucille Pimentel Corrêa Monte

02	Ofício Único de Rorainópolis	17/9/2024 a 19/9/2024. A partir das 08h00.	Robervando Magalhães e Silva Ítalo Maike de Lima Honorato Allaylson dos Reis Pereira Luciana Honorato Galúcio Viana Lucille Pimentel Corrêa Monte
03	1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	24/9/2024 a 26/9/2024. A partir das 08h00.	Robervando Magalhães e Silva Ítalo Maike de Lima Honorato Allaylson dos Reis Pereira Luciana Honorato Galúcio Viana Lucille Pimentel Corrêa Monte

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n° 0011975-25.2024.8.23.8000
Assunto : Designação de Juiz de Paz Ad Hoc

Decisão

Trata-se de Ofício 4223/2024 (2041182) no qual o Tabelião Substituto, Israel Ramos de Oliveira, requer a designação para o cargo de Juiz de Paz “ad hoc” de **EDI SEVERINO DE SOUSA JÚNIOR.**

O requerente, após orientação da DGEX (2041585), procedeu com a juntada da documentação necessária à análise do pedido.

Decido.

Conforme dispõe o art. 38 da Lei Complementar nº 221/2014, em cada Comarca, a critério do Tribunal de Justiça, haverá Juiz de Paz e seus suplentes, com competência definida em lei ou no Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça, em procedimento administrativo nº 0007503-59.2016.8.23.8000 encaminhou projeto de lei à Assembleia Legislativa Estadual para regulamentar a eleição de Juiz de Paz e suplentes, todavia, até a presente data não há informações sobre a conclusão da análise legislativa pertinente.

Dessa forma, passo a analisar o pedido à luz do previsto no art. 588 do Provimento CGJ nº 01/2017 e no art. 61, II, "f", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que permitem ao Juiz de direito competente a nomeação de Juiz de Paz "ad hoc" nos casos de falta, impedimento, ou ausência do titular.

Da análise da documentação acostada no presente procedimento, observo que o indicado pelo Tabelião Substituto, Sr. Israel Ramos de Oliveira, preenche os requisitos legais.

Assim, DEFIRO o pedido para nomear **EDI SEVERINO DE SOUSA JÚNIOR**, de forma excepcional e em caráter provisório, a exercer a função de Juiz de Paz "ad hoc", na comarca de Boa Vista/RR, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se e intime-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?

ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 - das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Atenderemos sua solicitação com **agilidade e atenção!**

SECRETARIA-GERAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0003458-31.2024.8.23.8000
Assunto: Pregão Eletrônico n. 28/2024 - pregão, forma eletrônica – contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e reforma de mobiliários com fornecimento de material.

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 28/2024 (Ep. 2016610), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e/ou reforma dos móveis que envolvam mobiliários e assentos em geral e envelopamento de bens móveis e eletrodomésticos, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações e quantitativos dispostos no Termo de Referência n. 24/2024 (Ep. 2010887).
2. A licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, foi processada com observância das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022 e demais legislações aplicáveis, com valor total estimado em R$ 5.027.450,00 (cinco milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).
3. Conforme o Termo de Julgamento, a licitação foi composta por um grupo único, com critério adotado para julgamento da proposta o de menor preço global para o grupo, conforme a previsão constante no Edital - subitem 11.6. Ademais, participaram do certame 08 (oito) empresas.
4. Após a fase de lances, passou-se para o julgamento das propostas de preços, sendo a primeira classificada a empresa E DE S LOURENÇO LTDA, CNPJ n. 84.026.848/0001-80, com o valor ofertado de R$ 3.884.889,23 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos). Proposta final ao Ep. 2035070.
5. Com a apresentação das documentações, a empresa foi habilitada e declarada provisoriamente vencedora.
6. Aberto o prazo recursal, transcorreu *in albis* (Ep. 2038513).
7. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2040897).
8. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 28/2024 (Ep. 2016610) em favor da empresa E DE S LOURENÇO LTDA, no valor de R$ 3.884.889,23 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
9. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
10. Publique-se e certifique-se.
11. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0006326-79.2024.8.23.8000
Assunto: PE 24 - 2024 - Aquisição de móveis

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 24/2024 (Ep. 2011803), do tipo menor preço, para a formação de registro de preços objetivando eventual aquisição de bens móveis permanentes para atender as diversas demandas do TJRR, conforme especificações do Termo de Referência n.º 40/2024 (Ep. 1992844).
2. Conforme manifestação da Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC (Ep. 2035179) a licitação foi composta por 1 (um) Grupo e 2 (dois) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor por grupo/item, consoante item 15.2 do Edital de Pregão Eletrônico n. 24/2024. Ademais, participaram do certame 21 (vinte e uma) empresas.

3. Após a fase de lances, passou-se para o julgamento das propostas de preços, sendo classificada para o Grupo 1 e Item 3 a empresa **AGUIAR E SOARES LTDA**, com propostas finais nos valores R$ 25.490,00 e R$ 13.600,00 respectivamente (Ep. 2032771), e para o Item 4 a empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** no valor R$ 2.970,00 (Ep. 2033969).
4. Aberto prazo para recurso, transcorreu *in albis* (Ep. 2034516).
5. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão, nos termos do art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 (Ep. 2036640).
6. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 24/2024 em favor da empresa **AGUIAR E SOARES LTDA** (Grupo 1 e Item 3), conforme a proposta apresentada (Ep. 2032771), nos valores R$ 25.490,00 (Grupo 1) e R$ 13.600,00 (Item 3), e em favor da empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** (Item 4), conforme a proposta apresentada (Ep. 2033969), no valor de R$ 2.970,00 e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 24/2024.
7. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

PORTARIAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

N.55- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010956-81.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Janaine Voltolini de Oliveira	Coordenadora do Núcleo de Projetos e Inovação	4,5 (quatro e meia)
France James Fonseca Galvão	Chefe do Laboratório de Inovação	4,5 (quatro e meia)
Destino	Rio de Janeiro/RJ.	
Motivo:	IV Festival de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário – FestLabs 2024	
Data:	11, 12 e 13 de setembro de 2024	

N.56- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002498-75.2024.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Chefe do setor de registros e informação	3,5 (três e meia)
Tatiana Saldanha de Oliveira	Coordenadora acadêmica	3,5 (três e meia)
Destino	Brasília/DF.	
Motivo:	FOFO N2 - Oficina de Coordenação/Gestão	
Data:	09 a 10 de julho de 2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIA N.º 617 DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0012083-54.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço nos dias 10, 11 e 12/7/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022, ficando o saldo de 7 (sete) dias para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3° da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 618 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Chefe de Setor, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 1º a 15/7/2024, para ser usufruída de 10 a 24/7/2024.
N.º 619 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ITALO GIULLIANO OZORIO DE SOUZA**, Assessor Técnico I, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 4 a 19/11/2024, para ser usufruída de 7 a 22/10/2024.
N.º 620 - Conceder à servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 24/6 a 11/7/2024.
N.º 621 - Conceder ao servidor **TIAGO VIEIRA OLIVEIRA**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 4 a 11/11/2024 e de 27/11 a 6/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO Nº 063/2024 - SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e reclassificados do **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição,** conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **27/6 a 3/7/2024** para o endereço eletrônico: **tjrr@universidadepatativa.com.br**, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

DIREITO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	TURNO
RECLASSIFICAÇÃO	LUCAS THIAGO DE MEDEIROS PORTELA	MANHÃ
RECLASSIFICAÇÃO	SANDRO VITOR LAGO ALVES	MANHÃ
RECLASSIFICAÇÃO	GABRIEL MATHEUS DA SILVA MORAES	MANHÃ
RECLASSIFICAÇÃO	THAMIRIS STHEFANY TÔRRES DINIZ	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0009795-36.2024.8.23.8000
Assunto: devolução de valor ao Erário.

[...]
16. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 13 desta decisão.
17. Publique-se a parte dispositiva.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 26/06/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2043577** e o código CRC **A16851A6**.

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n.º 0009898-43.2024.8.23.8000
Assunto: Devolução de valores ao erário

[...]
15. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023 e com fulcro no art. 42 §2º da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 12 desta decisão.
16. Publique-se a parte dispositiva.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 26/06/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2043621** e o código CRC **2ECCF5FC**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0010967-13.2024.8.23.8000
Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]
4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Larissa Soares Melo**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2030406.
5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.
[...]

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 26/06/2024, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2041960** e o código CRC **BD3E9B8A**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

PORTARIAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4° da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 279 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de 23/6 a 19/8/2024.

N.º 280 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Técnico Judiciário/Função Técnica de Assessoramento, no período de 31/3 a 14/4/2024, e sua prorrogação no período de 15 a 29/4/2024.

N.º 281 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 18 a 21/6/2024.

N.º 282 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ANDREIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, no período de 26/6 a 4/7/2024.

N.º 283 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no período de 21 a 28/6/2024.

N.º 284 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 25 a 26/6/2024.

N.º 285 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação, no período de 20 a 23/6/2024.

N.º 286 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **GABRIELA ALANO PAMPLONA**, Analista Judiciária – Serviço Social, no período de 23/6 a 17/12/2024.

N.º 287 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar Judiciário/Gestor do Fórum, no período de 24 a 28/6/2024.

N.º 288 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA**, Assessora Jurídica, no período de 18 a 21/6/2024.

N.º 289 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA ELINETE DE SOUSA CASTRO**, Cedida, no período de 19 a 22/6/2024.

N.º 290 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no período de 20 a 21/6/2024.

N.º 291 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã – em Extinção, no período de 24/6 a 3/7/2024.

N.º 292 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, no período de 11 a 12/6/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/06/2024.

ERRATA

No evento n.º 2035849, onde se lê:

PORTARIA TJRR/SG/SGA N. 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Leia-se:

PORTARIA TJRR/SG/SGA N. 02, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **DIANE SOUZA DOS SANTOS**, **Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 24/06/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 01/2024 (numeração do TRE/RR)
PROCESSO SEI Nº: 0003831-62.2024.8.23.8000.
OBJETO: Compartilhamento de infraestrutura e de equipamentos de tecnologia da informação, tal como previsto na Resolução/CNJ n.º 350/2020, para efetivar a atuação dos acordantes na criação de mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos processuais e de acesso à informação, permitindo-se a obtenção de resultados mais eficientes, notadamente para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços eleitorais em sedes de Municípios que não dispõem de Zona Eleitoral ou posto de atendimento, consubstanciado na implantação do PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) nos Postos Avançados de Atendimento, do Programa "Justiça Cidadã", instituídos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nos Municípios de Amajari, Cantá, Caroebe, Iracema, Normandia, São João da Baliza, Uiramutã e na Vila Santa Maria do Boiaçu (Município de Rorainópolis), em cumprimento à Resolução/CNJ n.º 508/2023.
PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE/RR, e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse mútuo das partes.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.
REPRESENTANTE DO TRE/RR: Desembargadora Elaine Cristina Bianchi - Presidente.
REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE/RR: Desembargadora Tânia Maria Brandão Vasconcelos - Juíza Supervisora do Núcleo e Membro do TRE/RR, e Parima Dias Veras - Juiz Eleitoral de 1.º Grau
DATA: 11 de junho de 2024.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R$
0011558-14.2020.8.23.8000	**Reembolso**	**2022 a 2023**	**R$ 35.048,94**

2. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0002938-71.2024.8.23.8000
Origem: Assessoria de Cerimonial - ASCER
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **SILOANY LIMA NEVES AMARO**, Assessora de Cerimonial.
2. Consta Decisão SOF (1928859. deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos (2042648) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432, de 28/02/2023.
4. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024

N. 399 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012151-04.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos dos Santos Chaves		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona Rural do município do Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	26/06/2024		

N. 400 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012050-64.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Railey Ipiranga de Araújo		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Motivo:	Segurança Velada.		
Data:	26/06/2024		

N. 401 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012077-47.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Alessandro Augustinho de Castro	Técnico Judiciário – TI	11,0 (onze diárias)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Mucajaí, Bonfim, Pacaraima, Caracaraí, São Luiz e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Instalação e testes do serviço de conexão de dados, link de internet via satélite(Starlink).	
Data:	01 a 05/07/2024; 10 a 12/07/2024; 15 a 19/07/2024.	

Boa Vista, 26 de Junho de 2024.

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Secretário de Orçamento e Finanças – Em exercício

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 26/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca – MM. Juiz** Titular da Vara de Execução Fiscal, respondendo pela Primeira Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR**, determinou a**:

CITAÇÃO DE: **Alan Peter da Silva Veríssimo**, brasileira, RG nº 3002799 SSP/RR e do CPF nº 883.960.702-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo **nº 0814935-29.2024.8.23.0010** Ação de **divórcio**, em que são partes K. S. C. A.. contra A. P. S. V., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a**:

CITAÇÃO DE: **Welliton Diego Dias***,* brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 15 dias**, nos autos do processo nº 0818375-67.2023.8.23.0010 **–** Ação de Execução de Alimentos, proposta por **L. I. P. D. e outros contra W. D. D.**, CITAÇÃO da parte acima qualificada para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o, que, querendo apresentar contestação terá prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. INTIME-O ainda, da DECISÃO que fixou alimentos provisórios, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário- mínimo, mensal a ser pago mediante depósito bancário na conta informada na inicial até o dia 10 (dez) de cada mês

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA.

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Substituição de Curatela nº 0816767-97.2024.8.23.0010** em que é requerente **Andréia Cristina de Souza Freire** e requerido(a) **Guilherme Henrique de Souza Freire**, e que a MM. Juiz deferiu a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Srª. **Andréia Cristina de Souza Freire**, na função de Curadora de **Guilherme Henrique de Souza Freire**, em substituição a Srª. **Rosimar Felismina de Souza**. A nova curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0803383-67.2024.8.23.0010 em que é requerente **Waldemiere Lobato Barros de Freitas** e requerido **Maria Francisca Lobato Barros**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Maria Francisca Lobato Barros**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Waldemiere Lobato Barros de Freitas** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0807433-39.2024.8.23.0010 em que é requerente **Jane Maria Franco de Oliveira** e requerida **Virginia Franco de Oliveira**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Virginia Franco de Oliveira**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Jane Maria Franco de Oliveira** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0807393-57.2024.8.23.0010 em que é requerente **Emily Marry Neves Macário** e requerido **Enio Macário da Costa**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Enio Macário da Costa**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Emily Marry Neves Macário** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a mantença desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 26/06/2024

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820816-84.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Angela Nicolas
Requerido: John Armand Manduca
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: Cumpridas as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOHN ARMAND MANDUCA, CPF nº 108.407.022-72. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANGELA NICOLAS, CPF nº 019.043.562-30. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824443-96.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Marta Alves Dos Santos
Advogado: OAB 2345N-RR-Danilo José De Melo
Requerido: Tereza Alves Dos Santos
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR TEREZA ALVES DOS SANTOS, CPF: 025. 781.742-53. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARTA ALVES DOS SANTO, CPF: 383.178.262-87. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824418-83.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Francisca Gomes Alves
Requerido: Bruna Alves Cruz
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR BRUNA ALVES CRUZ, CPF nº 002.162.902-10. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora FRANCISCA GOMES ALVES, o CPF nº 002.162.902-10. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024..E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823955-44.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Leidivane Medeiros Garcia
Requerido: Laerte Anunciação Medeiros
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LAERTE ANUNCIAÇÃO MEDEIROS, CPF nº 382.358.112-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LEIDIVANE MEDEIROS GARCIA, CPF nº 028.987.242-11. A curadora
nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3°do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0823252-16.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Edite Marluce Pedro
Requerido: Lourenço Pedro De Holanda
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1. para o fim de INTERDITAR LOURENÇO PEDRO DE HOLANDA, CPF nº 535.605.232-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDITE MARLUCE PEDRO, CPF nº 241.810.562-87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0820109-19.2024.8.23.0010 Ação: Curatela
Requerente: Angela Omaira Castro Ribeiro
Advogada: OAB 1498N-RR - Pâmella Patricia da Costa Cunha Maciel
Requerido: Diego Castro Ribeiro
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.5 para o fim de INTERDITAR DIEGO CASTRO RIBEIRO, CPF nº 032.348.762-90. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANGELA OMAIRA CASTRO RIBEIRO, CPF nº 614.661.822-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se. a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 19/06/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/06/2024.

MMª. Juíza de Direito
LANA LEITÃO MARTINS

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0821863-93.2024.8.23.0010.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e vinte e um minutos, na sala de audiências das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito, Titular desta Vara, **LANA LEITÃO MARTINS**, o Ilustre Advogado do Réu, Dr. Manoel Leocádio de Menezes, e ausentes o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e o Promotor de Justiça, comigo, Maristhella Nara Alves de Lima, Estagiária, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os juízes militares **CAP/PM SARA CAVALCANTE ALVES, CAP/PM ARQUIMEDES JUNIO SOUZA SOARES, CAP/BM MONIC SOARES SILVA e CAP/BM WENDERSON CARLO BRITO DA SILVA** como membros do aludido conselho. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Marishtella Nara Alves de Lima, Estagiária, digitei e subscrevo.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 26/06/2024

EDITAL Nº. 003/2024

O PRESENTE EDITAL TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E, DE SENTENÇA CONDENATÓRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE BOA VISTA.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, Unidade Gestora na Comarca da Capital, no exercício de suas atribuições, torna pública a relação de entidades públicas e privadas com finalidade social que serão contempladas com a destinação de verbas oriundas das prestações pecuniárias, em conformidade com a Resolução nº 558 do Conselho Nacional de Justiça, de 05 de maio de 2024, Provimento nº 003 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, de 03 de fevereiro de 2021 e Edital nº 001/2023/VEPEMA/SGAP/TJRR.

Nº	ENTIDADE	PROJETO	PROCESSO	VALOR DO PROJETO
1	Associação Beneficente Agapão - ABA	Construindo um Amanhã	0005969-02.2024.8.23.8000	21.899,43
2	Associação de Apoio Comunitário de Boa Vista - AACBV	Amor ao Próximo	0000981-35.2024.8.23.8000	29.995,00
3	Associação de Bem Com a Vida – ABV	Adesão PositHIVa	0005962-10.2024.8.23.8000	23.000,00
4	Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Militarizado Irmã Maria Tereza Parodi	A tecnologia como ferramenta para o ingresso de jovens no mercado de trabalho	0001348-59.2024.8.23.8000	30.000,00
5	Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Militarizado Professor Carlo Casadio	Escolinha Comunitária	0005949-11.2024.8.23.8000	30.000,00
6	Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Monteiro Lobato	A importância do acervo documental da Escola Estadual Monteiro Lobato para a comunidade e para as demais escolas do Estado de Roraima	0005963-92.2024.8.23.8000	25.220,00
7	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz	Construção de um espaço Comunitário de leitura para fomentar a alfabetização e	0005786-31.2024.8.23.8000	29.626,50

		letramento		
8	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Raimundo Eloy Gomes	Cozinha Cidadã - Empreendedorismo e Responsabilidade Social	0005975-09.2024.8.23.8000	29.178,00
9	Associação Grupo de Mães Anjos de Luz	Acolhe-se um Anjo	0005972-54.2024.8.23.8000	29.999,37
10	Centro de Atenção Psicossocial Edna Macellaro Marques de Souza – CAPS III	Uma Pausa no Stress	0005364-56.2024.8.23.8000	15.247,72
11	Centro de Atendimento Educacional Especializado de Boa Vista- CAE/BV	Robótica educacional: por uma educação inclusiva e acessível	0004144-23.2024.8.23.8000	29.961,95
12	Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual - CERII	A importância de ambientes adaptados para crianças com transtorno do neurodesenvolvimento	0005490-09.2024.8.23.8000	18.671,01
13	Centro de Pesquisa Agroflorestal de Roraima - Embrapa Roraima	Projeto Socioambiental – Cultivar Vidas e Árvores	0005772-47.2024.8.23.8000	29.998,86
14	Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química - Projeto Impacto	Terapia Cognitiva	0005809-74.2024.8.23.8000	25.263,04
15	Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química – Recanto de Davi	Reinserção Social por meio da Panificação no Centro Terapêutico Recanto de Davi	0005771-62.2024.8.23.8000	26.290,00
16	Colégio Estadual Militarizado - Carlos Drumond de Andrade	Clube do Livro XXX - Viajando Entre Páginas	0004060-22.2024.8.23.8000	29.819,00
17	Colégio Estadual Militarizado Pedro Elias Albuquerque Pereira	Sonorização da Quadra Poliesportiva do CEM- Pedro Elias Albuquerque Pereira	0005810-59.2024.8.23.8000	29.999,00
18	Colégio Estadual Militarizado - Senador Hélio da Costa Campos	Mãos na Horta	0003083-30.2024.8.23.8000	29.980,00
19	Companhia Independente de Policiamento Ambiental - CIPA	Viva Verde: Conscientização	0003424-56.2024.8.23.8000	30.000,00

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

		Ambiental para um Futuro Sustentável em Roraima”		
20	Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da Polícia Militar do Estado de Roraima – COPCDH/PMRR	AME - Atendimento Múltiplo Especializado voltado ao atendimento de violência doméstica e familiar contra Meninas e Mulheres	0003953-75.2024.8.23.8000	28.118,00
21	Escola Estadual Ana Libória	Reestruturação do Laboratório de Informática da Escola Estadual Ana Libória para aos Atendimentos aos Alunos em Situação de Exclusão Digital	0005940-49.2024.8.23.8000	27.607,00
22	Escola Estadual Indígena Paulo Augusto Silva	Jornada Atlética: Comunidade indígena Darôra	0005960-40.2024.8.23.8000	26.318,02
23	Escola Estadual Lobo D’Almada	Possibilidades e Desafios do Público Feminino na Busca de Saúde e Segurança e Empreendedorismo, Transformando Histórias por meio da Educação na Escola Lobo D’Almada	0002269-18-2024.8.23.8000	14.607,00
24	Escola Estadual Mario David Andreazza	Educação Musical na perspectiva da reeducação social no contexto da Escola Estadual Mário David Andreazza	0005846-04.2024.8.23.8000	26.699,00
25	Escola Estadual Professor Olavo Brasil Filho	Empoderando Vidas: Planejamento e realização de	0005939-64.2024.8.23.8000	23.445,68

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

		eventos de Sensibilização sobre Projeto Social e Orientação para Elaboração de Projeto de Vida		
26	Escola Estadual Professora Maria das Neves Rezende	Escola MNR Cidadã - Promovendo uma Educação	0002859-92.2024.8.23.8000	29.978,00
27	Escola Municipal Juslany de Souza Flores	Maloca Cultural - Espaço de Convivência e Transformação	0004050-75.2024.8.23.8000	9.398,84
28	Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Guadalupe	Mergulhados na Esperança da Fazenda da Esperança na construção de uma piscina	0005222-52.2024.8.23.8000	25.399,15
29	Grupo Roraimense de Apoio à Família e Orientação ao Usuário de Drogas - GRAFOUD	Pelo Protagonismo e Pela Vida	0005967-32.2024.8.23.8000	22.438,50
30	Igreja de São Paulo Apóstolo (Paróquia de São Francisco)	Cuidar da Saúde Mental: Uma Ação de Amor	0005958-70.2024.8.23.8000	27.628,11
31	Instituto Boa Vista de Música – IBVM	Orquestrando Histórias	0003624-63.2024.8.23.8000	25.001,00
32	Instituto Médico Legal - IML/RR	Criação de um Banco de Dados de Identificação de Pessoas Desaparecidas e de Cadáveres Desconhecidos	0005945-71.2024.8.23.8000	15.857,20
33	Lar Fabiano de Cristo – Unidade Casa de Timóteo	Energia Para Transformar – Projeto de Educação Alimentar e Nutricional	0003966-74.2024.8.23.8000	22.815,18
34	Liga Roraimense de Combate ao Câncer	Campanha de Prevenção contra o Câncer de Mama e Distribuição	0005977-76.2024.8.23.8000	20.238,40

		Gratuíta de Artigos Médico		
35	Secretaria Adjunta de Coordenação dos Colégios Militarizados	Cobertura e Divulgação das Solenidades Cívico-Militares	0005890-23.2024.8.23.8000	29.897,00
36	Rede de Apoio e Defesa dos Animais de Roraima- RADARR	Projeto Harmonia: Cuidando de Vidas - Integrando Animais, Abrigo, Manutenção e Pessoas	0005957-85.2024.8.23.8000	30.000,00

Ficam as entidades selecionadas, através de seus responsáveis legais, intimadas para comparecerem na Vara de Penas e Medidas Alternativas (Unidade gestora) localizada no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, bairro Caranã, Boa Vista/RR, no dia 27 de junho de 2024, a partir das 09 h, para assinatura do Termo de Responsabilidade.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2024.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz de Direito Titular da VEPEMA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 26/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 DIAS

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ CASSIANO COSTA DE JESUS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2432176-1 SSP/AM e do CPF nº 644.449.532-68, endereço eletrônico ignorado, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R$ 945,90** (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), referente à pensão alimentícia dos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro de 2022, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R$ 4.350,08** (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oito centavos), sob pena de ser acrescida MULTA no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, PAGAR AS CUSTAS processuais e HONORÁRIOS advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do Processo nº **0813434-11.2022.8.23.0010**, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente **H.G.L.de.J.** representado por E.L.da.S., e requerido **JOSÉ CASSIANO COSTA DE JESUS.**
JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 07 de maio de 2024. Eu, jas (Servidor Judiciário) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 26/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituta Dr.(ª) Sissi Marlene Dietrich Schwantes, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801564-24.2023.8.23.0045

Réu: ANTONIO JOSÉ TOMÉ RODRIGUES SOUSA

Autor: DAVIANA PEREIRA BARNABE

Como se encontra a parte ANTONIO JOSÉ TOMÉ RODRIGUES SOUSA, brasileiro**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **CITAR** o(a) requerido(a) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 26/06/2024. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO(Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO
Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Substituta Dr.(ª) Anita de Lima Oliveira, respondendo pela Vara de Família de Pacaraima, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800855-23.2022.8.23.0045

Réu: AUGUSTO RIBEIRO PAULINO

Autor: ADELLE DAMILE CRUZ SILVA RIBEIRO

Como se encontra a parte **AUGUSTO RIBEIRO PAULINO**, brasileiro**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para **INTIMAR** o(a) requerido(a) no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas vencidas no curso desta ação, referente aos meses de setembro/2022 a janeiro/2023, no valor de R$ 1.775,88 (mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), nos moldes do art. 528 do CPC. Deixe a parte executada ciente que caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517, nos termos do §1º do art 528 do CPC. Deixe-o ciente, ainda que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3(três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, nos termos do §7º do art. 528 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 26/06/2024. Eu, Lucas Ambrosio Rodrigues, que o digitei e, DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO(Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/06/2024

1) ANCELMO LIMA DE SOUSA e LUZINALDA CARNEIRO SOUSA
ELE: nascido em VITORINO FREIRE-MA, em 20/05/1979, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Renato Marques Jr, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EDUARDO DE SOUSA e HIÊNE LIMA DE SOUSA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 13/12/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Renato Marques Jr, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SOUSA e MARIA VILANIR CARNEIRO SOUSA.

2) FERNANDO SANTOS LOPES e ANA NUNES DE SOUZA
ELE: nascido em RIO DE JANEIRO -RJ, em 06/04/1968, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Manoel Barbosa de Araújo, Boa Vista-RR, filho de LEONARDO LOPES e MARIA ALICE SANTOS LOPES ELA: nascida em Santo Antônio do Içá-AM, em 07/06/1968, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Manoel Barbosa de Araújo, Boa Vista-RR, filha de SALVADOR DIAS DE SOUZA e RAIMUNDA NUNES DE SOUZA.

3) EMIDYO SOARES ROCHA e LETÍCIA DA CUNHA PIMENTEL
ELE: nascido em Uruará-PA, em 13/12/1994, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SOUSA ROCHA FILHO e NAIR SOARES DE SOUZA ROCHA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 10/03/1988, de profissão Empreendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filha de EUDES LOPES PIMENTEL e MARIA LUCILENE DA CUNHA PIMENTEL.

4) AMADEU WENDEL FERREIRA DA SILVA e MAIARA EVARISTO DA SILVA
ELE: nascido em Manaus-AM, em 05/09/1998, de profissão Ajudante de Produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Alves de Souza, Boa Vista-RR, filho de e ELINE FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/06/1999, de profissão Dona de Casa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Alves de Souza, Boa Vista-RR, filha de IVAMAR EVARISTO DA SILVA e ELIANE TERTO DA SILVA.

5) JOSÉ ROBERTO DA SILVA JÚNIOR e KALLEN RAYANE DE LIMA PEREIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/05/1990, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda 10, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ROBERTO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA SANTANA. ELA: nascida em Pacaraima-RR, em 06/07/1997, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda 10, Boa Vista-RR, filha de e MEYREANNE DE LIMA PEREIRA.

6) ADRIANO MOITA DE MENEZES e TALITA BENEDITA DE ALMEIDA
ELE: nascido em SANTAREM-PA, em 29/12/1991, de profissão Operador de Máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Unicórnio, Boa Vista-RR, filho de JURANDIR SILVA DE MENEZES e MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO MOITA. ELA: nascida em CUIABA -MT, em 15/07/1994, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Unicórnio, Boa Vista-RR, filha de JACIL BENEDITO DE ALMEIDA e ANA BENEDITA DO NASCIMENTO.

7) MÁRLON ROVER e TAMIRES DALL ARMELINA RAMOS
ELE: nascido em Chapecó-SC, em 22/10/1981, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, Boa Vista-RR, filho de HUMBERTO ANTONIO ROVER e RITA ROYER ROVER. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/1992, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, Boa Vista-RR, filha de GUILHERME DA SILVA RAMOS e MARIA DA PENHA DELARMELINA.

8) RODRIGO DA SILVA SABINI e KATHIANE DA SILVA ALENCAR
ELE: nascido em Carazinho-RS, em 20/10/1980, de profissão Policial Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Anísio Carlos Amorim, Boa Vista-RR, filho de SADI SABINI e VELIRES DA SILVA SABINI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/1984, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Anísio Carlos Amorim, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS DA SILVA PANDURO e HILZETE DA SILVA PANDURO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR

EDITAL Nº 299/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 13, da Quadra nº XI, Distrito Industrial, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 14.1445.606.0000399-13
PROTOCOLO: 255220
DEVEDORES: OTTO ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA, CNPJ/MF nº 38.615.418/0001-86 e FLY SUN S.A, CNPJ nº 46.240.960/0001-20;
MATRÍCULA: 79392

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

Edital 300/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano s/nº da Quadra s/nº, com 704,64m², Zona 10, Bairro Silvio Leite, nesta Cidade, inserido na área maior da Matrícula nº 105383, figurando como requerente **REGINALDO DA COSTA SOUSA**, brasileiro, casado, RG nº 642905-0 SESP/RR, CPF nº 812.477.882-53 e como requerido **GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** o titular registral os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

Edital 301/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano s/nº (parte do lote nº 08), da Quadra s/nº, Bairro Dr.º Silvio Leite, nesta Cidade, Frente com a AV. Ataíde Teive nº 7266, medindo 14,50 metros, Fundos com lote s/nº, medindo 14,50 metros, Lado Direito com a Rua Sebastião Ari Paiva, medindo 35,50 metros e Lado Esquerdo com o lote s/nº, medindo 35,50 metros, ou seja, a área total de 514,75m², inserido na área maior da Matrícula nº 99461, figurando como requerente **ANTONIO CLAUDIO SIMPLICIO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, RG nº 63829 SESP/RR, CPF nº 199.827.712-72 e como requerido **JOSÉ RAFAEL PORFÍRIO DE OLIVEIRA**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** o titular registral acima citado, os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

RAINIER GONÇALVES FREITAS
Escrevente Sênior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 303/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 146, da Quadra nº 284, Bairro Jardim Caranã, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04,** no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 106530000700-0
PROTOCOLO: 255651
DEVEDORA: VANILDA FELIX, CPF/MF nº 079.377.828-03.
MATRÍCULA: 38831

ALEXANDRE PINHO HELLER
Escrevente Júnior
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina